

ÍNDICE

TÍTULO I
DO REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO III
DA REITORIA

SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

SEÇÃO II
DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

SEÇÃO III
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO IV
DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO IV
DOS NÚCLEOS E DAS COORDENAÇÕES

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

TÍTULO III
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO IV
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

SEÇÃO I
DOS CURSOS SEQUENCIAIS

SEÇÃO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO III
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO IV
DOS CURSOS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO II
DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

CAPÍTULO V
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

CAPÍTULO VI
DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO VII
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

TÍTULO VIII
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO POSITIVO - UNICENP

TÍTULO I
DO REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º Este Regimento regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades administrativas e acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do **Centro Universitário Positivo – UnicenP**.

Parágrafo único. Este Regimento será complementado, no que couber, por normas instituídas pelos órgãos superiores do Centro Universitário.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º A administração superior do **Centro Universitário Positivo - UnicenP** compete aos seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário - CONSU;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Reitoria.

Parágrafo único. A constituição e as atribuições dos órgãos mencionados neste artigo estão definidas no Estatuto do Centro Universitário.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º São órgãos deliberativos o Conselho Universitário – CONSU e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 4º Os órgãos deliberativos funcionam com maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples, excetuados os casos previstos neste artigo.

§ 1º Para as alterações do Estatuto e deste Regimento serão exigidos os votos de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º Será exigida maioria absoluta dos votos do total dos membros para as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I - criação, incorporação, suspensão ou fechamento de cursos de graduação e pós-graduação;
- II - criação, desmembramento, fusão e extinção de núcleos, coordenações e órgãos suplementares;
- III - fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas dos já existentes;
- IV - alteração dos regulamentos dos órgãos do Centro Universitário;
- V - alteração dos anexos do Estatuto e do Regimento do Centro Universitário.

Art. 5º O CONSU reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma do seu regulamento.

Art. 6º O CONSEPE reúne-se ordinariamente três vezes durante o ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma do seu regulamento.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo presidente do órgão, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus componentes, dando-se conhecimento da pauta.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do presidente do órgão, a convocação poderá ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos órgãos nem invalida as decisões.

Art. 7º O comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica.

§ 1º A ausência a duas reuniões consecutivas, ou a quatro no mesmo ano letivo, acarreta a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição ou outra justificativa aceita pelo seu presidente.

§ 2º Não são admitidas representações dos membros ausentes.

Art. 8º Não terá direito a voto nem à presença no ato da votação o membro que tenha interesse pessoal na deliberação de determinado assunto.

Art. 9º As deliberações do colegiado, que tenham sentido normativo, assumirão a forma de Resolução.

CAPÍTULO III
DA REITORIA

Art. 10. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções por:

- I - Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor Acadêmico;
- III - Pró-Reitor de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;
- IV - Pró-Reitor de Administração;
- V - Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação Institucional.

SEÇÃO I
DO REITOR

Art. 11. Ao Reitor compete:

- I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;
- II - zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- III - convocar e presidir os Conselhos Superiores do Centro Universitário e implementar suas decisões;
- IV - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- V - admitir, nomear, licenciar e dispensar professores e servidores do Centro Universitário, na forma estabelecida na Lei, no Estatuto e neste Regimento;
- VI - expedir e assinar diplomas universitários;
- VII - nomear os coordenadores de curso, os dirigentes dos órgãos suplementares e dos serviços administrativos, na forma estabelecida pelo Estatuto e por este Regimento;

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

- VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- IX - supervisionar a formulação do Plano Geral do Centro Universitário, bem como do planejamento orçamentário, para exame e aprovação dos órgãos competentes;
- X - organizar e submeter ao Conselho Universitário e à entidade mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório e as contas de sua gestão;
- XI - enviar às autoridades educacionais competentes os relatórios e informações nos termos da legislação;
- XII - assinar, pelo Centro Universitário, quaisquer documentos;
- XIII - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;
- XIV - desempenhar funções e praticar atos outros não especificados no Estatuto, mas inerentes à função de reitor;
- XV - pedir o reexame das Resoluções do Conselho Universitário, quando assim o entender, até dez dias após a reunião em que tenham sido aprovadas.

Art. 12. São atribuições do Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;
- II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

SEÇÃO II
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 13. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, na graduação, as atividades de ensino, cujas atribuições, na sua área de competência, são:

- I - coordenar a política e as atividades de ensino, e o desempenho dos cursos;
- II - expedir atos normativos próprios;
- III - expedir instruções e decisões sobre assuntos acadêmicos referentes aos cursos e alunos da graduação;
- IV - coordenar a elaboração dos planos de trabalho dos núcleos e encaminhá-los, com parecer, aos órgãos competentes;
- V - analisar as propostas de currículos e suas alterações, e encaminhá-las, com parecer, aos órgãos competentes;
- VI - propor aos órgãos competentes, mediante justificativa, a criação de cursos, ofertas ou modificação de vagas;
- VII - examinar e emitir parecer sobre as propostas de convênios que lhe forem submetidas;
- VIII - propor, aos órgãos competentes, normas para a publicação de trabalhos acadêmicos;
- IX - promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do corpo docente;
- X - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XI - fazer publicar guias acadêmicos e catálogos;
- XII - supervisionar as atividades dos órgãos suplementares relacionadas com a graduação;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

SEÇÃO III
DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Art. 14. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão é o órgão executivo que promove e superintende as atividades de pós-graduação, iniciação científica e extensão, cujas atribuições, na sua área de competência, são:

- I - coordenar as atividades de pós-graduação e iniciação científica e extensão;
- II - expedir atos normativos próprios;
- III - elaborar o plano de trabalho da pós-graduação e encaminhar aos órgãos competentes;

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

- IV - analisar as propostas de currículos e suas alterações, e encaminhá-las, com parecer, aos órgãos competentes;
- V - examinar e emitir parecer sobre as propostas de convênios que lhe forem submetidas;
- VI - propor aos órgãos competentes os critérios sobre os processos de seleção e matrícula dos alunos dos cursos de pós-graduação;
- VII - propor, aos órgãos competentes, normas para a publicação de trabalhos acadêmicos;
- VIII - constituir bancas examinadoras e designar seus membros para atividades de pós-graduação;
- IX - promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do corpo docente;
- X - expedir certidões, certificados e declarações de conteúdo acadêmico referentes aos cursos de pós-graduação;
- XI - fazer publicar guias acadêmicos e catálogos;
- XII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

SEÇÃO IV
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que superintende as atividades de administração, cujas atribuições, na sua área de competência, são:

- I - coordenar as atividades de administração;
- II - expedir atos normativos próprios;
- III - supervisionar o funcionamento administrativo da Secretaria Geral;
- IV - executar a política orçamentária e financeira aprovada para o Centro Universitário;
- V - administrar e controlar os recursos físicos e materiais;
- VI - executar e responder pelos serviços de contratação, registros, documentos e processos legais relativos aos recursos humanos;
- VII - dirigir o pessoal técnico-administrativo;
- VIII - prover e administrar os serviços gerais de apoio;
- IX - exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

SEÇÃO V
DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. - A Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional é o órgão executivo que promove e superintende as atividades de planejamento e avaliação institucional, cujas atribuições, na sua área de competência, são:

- I - coordenar as atividades de planejamento e avaliação institucional interna e externa;
- II - preparar os planos de desenvolvimento institucional;
- III - examinar e emitir parecer sobre assuntos de legislação educacional;
- IV - examinar e emitir parecer sobre as propostas de convênios que lhe forem submetidas;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV
DOS NÚCLEOS E DAS COORDENAÇÕES

Art. 17. O núcleo é uma unidade de coordenação acadêmica, subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, responsável pelo ensino nas respectivas áreas de conhecimento, e é constituído pelo conjunto dos cursos das suas áreas e pelos órgãos suplementares a ele subordinados.

Parágrafo único. Ao núcleo compete coordenar o conjunto de cursos de graduação e os órgãos suplementares que o compõem.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Art. 18. Os núcleos do **Centro Universitário Positivo – UnicenP** são os seguintes:

- I - Núcleo de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- II - Núcleo de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- III - Núcleo de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 19. Cada núcleo terá um diretor, nomeado nos termos do Estatuto, cujas atribuições, na sua área de competência, são:

- I - planejar a estrutura e funcionamento dos cursos de graduação;
- II - examinar e emitir parecer na criação ou alteração de cursos e encaminhar aos órgãos competentes;
- III - examinar e emitir parecer sobre as propostas de convênios, cursos ou atividades que lhe forem submetidos;
- IV - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas coordenações dos cursos de graduação;
- V - promover a integração das ações dos cursos;
- VI - acompanhar e controlar o desempenho das coordenações dos cursos;
- VII - supervisionar o acompanhamento do desempenho dos docentes e dos discentes;
- VIII - orientar as coordenações no atendimento das solicitações da Reitoria;
- IX - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em normas ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 20. Cada curso terá um coordenador, subordinado ao diretor do núcleo a que pertence, cujas atribuições, na sua área de competência, são:

- I - planejar a estrutura e funcionamento pedagógico do curso;
- II - coordenar o funcionamento do curso e zelar pela qualidade do ensino;
- III - selecionar, propor a contratação e a dispensa de professores, obedecidas às normas internas pertinentes;
- IV - zelar pelo suprimento de livros, materiais, equipamentos e outros recursos necessários ao curso;
- V - supervisionar a elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino das disciplinas do curso;
- VI - acompanhar o estágio e as atividades complementares discentes;
- VII - exercer a representação do curso dentro e fora da instituição;
- VIII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- IX - promover o intercâmbio com instituições, órgãos e empresas;
- X - ministrar aulas;
- XI - promover a participação dos alunos, junto da coordenação, no acompanhamento e avaliação do curso;
- XII - orientar alunos, pais e responsáveis;
- XIII - acompanhar, orientar e avaliar as atividades e o desempenho dos docentes e dos discentes;
- XIV - promover e divulgar o curso;
- XV - acompanhar os egressos do curso;
- XVI - planejar e propor ações de extensão, pesquisa e pós-graduação;
- XVII - analisar e emitir parecer sobre os processos de transferências de alunos;
- XVIII - coordenar os trabalhos e instrumentos para a avaliação do curso pelos órgãos oficiais;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 21. Os órgãos suplementares destinam-se a promover o aprimoramento e a expansão das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, bem como executar os programas elaborados pela Reitoria ou solicitados pelos núcleos.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento dos órgãos suplementares serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 22. A Comunidade Universitária do **Centro Universitário Positivo - UnicenP** é composta pelo:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente do Centro Universitário será composto por professores, admitidos pela entidade mantenedora por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a Legislação, o Estatuto da instituição, este Regimento e o Regulamento do Magistério.

Art. 24. A dispensa de professor por razões didático-científicas será feita por proposta do coordenador de curso à Pró-reitoria de Administração.

Art. 25. As formas de ingresso e promoção dos professores e o enquadramento no plano de carreira deverão ser previstos no regulamento do magistério do Centro Universitário.

Parágrafo único. Podem ser contratados professores visitantes em caráter eventual ou por tempo indeterminado não superior a 2 (dois) anos.

Art. 26. São atribuições do docente:

- I - ministrar o conteúdo das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do plano de ensino aprovado, de acordo com o cronograma preestabelecido;
- II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III - elaborar, para cada período letivo, o plano de ensino de sua disciplina e submetê-los à apreciação do coordenador do curso;
- IV - responder pela ordem nas suas aulas, pelo uso e conservação do material didático e demais equipamentos tomados para sua utilização;
- V - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares previstas para a disciplina;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes às avaliações, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico;
- VIII - comparecer a reuniões e solenidades dos colegiados dos quais participe;
- IX - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- X - propor, ao coordenador do curso, medidas para assegurar e melhorar a qualidade do ensino;
- XI - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII - respeitar e promover os princípios e valores do Centro Universitário;
- XIII - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XIV - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério do Centro Universitário ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerente à sua função.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 27. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados em seus cursos.

Art. 28. São direitos do aluno:

- I - receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III - participar, na forma deste Regimento, da representação nos colegiados;
- IV - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de hierarquia superior;
- V - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VI - requerer transferência para outro estabelecimento de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula, desde que comprove a quitação de seus débitos financeiros e não esteja cumprindo pena disciplinar, sob inquérito administrativo ou sindicância.

Art. 29. São deveres do aluno:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II - apresentar-se pontualmente para as atividades acadêmicas;
- III - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV - votar nas eleições de seus representantes discentes dos órgãos colegiados, previstos neste Regimento;
- V - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
- VI - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao universitário;
- VII - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas escolares.

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30. Compete ao corpo discente participar das eleições para indicar a representação discente nos órgãos colegiados do Centro Universitário.

Art. 31. O mandato dos representantes estudantis será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 32. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

Art. 33. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que sofrer pena de suspensão ou exclusão ou solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Cessado o mandato do titular, o cargo é exercido pelo seu suplente, até o final do mandato.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da entidade mantenedora.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Art. 35. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do Centro Universitário a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO IV
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 36. O Centro Universitário pode ofertar as seguintes modalidades de cursos:

- I - seqüenciais;
- II - de graduação;
- III - de pós-graduação;
- IV - de extensão.

SEÇÃO I
DOS CURSOS SEQÜENCIAIS

Art. 37. Os cursos seqüenciais serão organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento e nas resoluções do CONSEPE, obedecida à legislação pertinente.

SEÇÃO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 38. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 39. A criação, a incorporação, a suspensão, a expansão e a extinção de cursos ou habilitações devem ser encaminhadas pelo pró-reitor acadêmico ao Conselho Universitário, com parecer do CONSEPE e anuência da entidade mantenedora.

Art. 40. Os currículos dos cursos devem abranger uma seqüência ordenada de disciplinas e atividades, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma, e a formação acadêmica deve obedecer aos projetos pedagógicos aprovados pelo CONSEPE, nos termos deste regimento e da legislação em vigor.

Parágrafo único. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado e regime anual ou semestral, nos termos autorizados pelo CONSEPE.

SEÇÃO III
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41. Os cursos de pós-graduação compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição.

Parágrafo único. A aprovação nos cursos de pós-graduação dará direito ao correspondente diploma ou certificado, a saber:

- I - certificado de conclusão para os cursos de aperfeiçoamento;
- II - certificado de especialista, para os cursos de especialização;
- III - diploma de mestre, para os cursos de mestrado;
- IV - diploma de doutor, para os cursos de doutorado.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Art. 42. A criação e regulamentação dos cursos de pós-graduação, os requisitos para inscrição, a duração, a seleção de candidatos e as demais exigências de funcionamento serão estabelecidos pelo CONSEPE, com a anuência da entidade mantenedora, mediante proposta do pró-reitor de pós-graduação, iniciação científica e extensão.

SEÇÃO IV
DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 43. Os cursos de extensão compreendem programas abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSEPE.

Art. 44. A criação e regulamentação dos cursos de extensão, os requisitos para inscrição, a duração, a seleção de candidatos e as demais exigências de funcionamento serão estabelecidos pelo CONSEPE, com a anuência da entidade mantenedora, mediante proposta do pró-reitor de pós-graduação, iniciação científica e extensão.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 45. A pesquisa no Centro Universitário, com caráter de iniciação científica, deve ser feita, prioritariamente, com vistas à qualidade do ensino e envolver a pesquisa discente.

Parágrafo único. Os projetos de iniciação científica tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, tendo em vista a inter-relação com as atividades de ensino e a formação tecnológica e profissional.

Art. 46. O Centro Universitário poderá incentivar a iniciação científica com os meios a seu alcance, tais como:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com agências nacionais e internacionais;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI - divulgação dos resultados dos trabalhos científicos realizados em suas unidades;
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 47. Os núcleos estabelecerão as respectivas programações de trabalhos de iniciação científica, que deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

Art. 48. As atividades de extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a integração do Centro Universitário com a comunidade local ou regional.

Art. 49. Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade ou a instituições públicas e particulares;
- II - promoção e participação em atividades de natureza cultural, artística e científica;
- III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

- IV - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- V - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VI - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 50. O ano letivo, independente do ano civil, tem no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O Centro Universitário informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, na forma da lei.

Art. 51. As atividades do Centro Universitário são escalonadas anualmente em calendário acadêmico, no qual deverão estar previstos, no mínimo:

- I - o início e o término das matrículas escolares;
- II - o período de recebimento de transferências de outras instituições;
- III - a data de início dos trabalhos acadêmicos;
- IV - os períodos de férias escolares.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 52. O ingresso nos cursos de graduação é feito mediante processo seletivo, aberto a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou estudos equivalentes, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O processo seletivo será organizado e realizado por comissão designada pelo Reitor, cujas atribuições são:

- I - fixar as normas do processo seletivo;
- II - elaborar e fazer publicar o edital do processo seletivo, nos termos da legislação pertinente;
- III - elaborar as provas e as regras de correção, obedecida à legislação cabível;
- IV - aplicar as provas;
- V - responsabilizar-se pela correção das provas e classificação dos candidatos;
- VI - coordenar o processo seletivo e aplicar penalidades cabíveis;
- VII - divulgar os resultados do processo seletivo;
- VIII - informar à Secretaria Geral os nomes dos candidatos classificados para a efetivação das matrículas;
- IX - decidir, soberanamente, sobre casos omissos.

Art. 53. A classificação no processo seletivo será feita, observadas as opções do candidato, pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos até o limite das vagas nele oferecidas, não se admitindo vista ou revisão de provas.

Art. 54. Registrando-se vagas iniciais remanescentes em qualquer curso, por insuficiência de candidatos classificados, podem ser matriculados candidatos não aproveitados em outros cursos, observadas as normas do CONSEPE, a classificação e segundo critérios fixados pela comissão do processo seletivo.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Art. 55. Constatado o não-preenchimento das vagas iniciais, é facultada ao Centro Universitário a realização de outro processo seletivo, mediante publicação de novo edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 56. Os candidatos classificados no processo seletivo e convocados para o ingresso em curso de graduação devem comparecer ao setor de matrícula do Centro Universitário no prazo fixado, com os documentos exigidos no edital do processo seletivo.

Art. 57. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos relacionados no edital, mesmo já tendo efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perderá o direito à matrícula.

Parágrafo único. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos no edital.

Art. 58. Independente do processo seletivo, podem ser efetuadas matrículas de candidatos portadores de diplomas registrados de cursos superiores, selecionados segundo outros critérios fixados pelo CONSEPE, observadas as normas e o limite de vagas do Centro Universitário.

§ 1º O portador de diploma registrado de curso superior pode, existindo vaga, matricular-se em série subsequente do curso, obedecida à legislação em vigor.

§ 2º O CONSEPE estabelecerá normas gerais sobre prioridades para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 59. A matrícula deve ser, obrigatoriamente, renovada a cada ano letivo, no período estabelecido no calendário acadêmico anual.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 67, a não-renovação da matrícula implica o abandono do curso e desligamento do aluno do Centro Universitário.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa da primeira prestação, bem como de quitação da anuidade anterior.

Art. 60. A transferência interna somente é possível se houver vaga no curso pretendido, atendidas as normas fixadas pelo CONSEPE.

Art. 61. O aluno de um curso pode se inscrever em disciplinas isoladas de outros cursos do Centro Universitário, consoante normas baixadas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos pela Secretaria Geral, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos futuros.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 62. O Centro Universitário, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros, e para matrícula de candidatos graduados em outros cursos de nível superior, mediante aproveitamento de estudos anteriores.

§ 1º Na inscrição, o candidato deve apresentar requerimento instruído com os documentos solicitados por edital.

§ 2º A seleção de candidatos obedecerá às normas e critérios fixados pelo CONSEPE.

Art. 63. As transferências efetivam-se mediante requerimento instruído com a respectiva Guia de Transferência e demais documentos exigidos neste Regimento e pela legislação em vigor, podendo ser aceito, a título precário, o aluno portador de documentos da escola de origem que declarem o encaminhamento da Guia de Transferência.

Parágrafo único. O não-encaminhamento da Guia de Transferência dentro do prazo fixado em legislação acarreta o cancelamento da matrícula provisória e a nulidade de todos os atos escolares realizados durante este período.

Art. 64. As disciplinas do currículo do curso concluídas com aproveitamento na instituição de origem serão reconhecidas, nos termos da legislação em vigor e obedecidas às normas do CONSEPE.

Art. 65. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa ou a obrigatoriedade de cursar disciplinas em regime de adaptação, nos termos de regulamentação instituída pelo CONSEPE.

Art. 66. É da competência do coordenador de curso, após reconhecidas as equivalências de disciplinas, indicar a série na qual o aluno deverá se matricular e elaborar os planos de estudos de adaptação.

CAPÍTULO V
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 67. O trancamento de matrícula será permitido sem isenção, todavia, do pagamento das contribuições escolares correspondentes aos meses freqüentados.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula no curso poderá ser concedido apenas por duas vezes, por um período de até dois anos cada vez, sendo vedado o trancamento na primeira série do curso.

Art. 68. Perderá o direito à vaga o aluno que incorrer em alguma das seguintes alternativas:

- I - deixar de regularizar, formalmente, o seu afastamento;
- II - deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III - solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV - ter sofrido penalidade que implique seu desligamento.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Art. 69. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário, sendo vedada a expedição de Guia de Transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

Art. 70. O aluno que houver interrompido seu curso por desistência pode retornar ao Centro Universitário, desde que comprove o pagamento integral do período letivo em que freqüentou a instituição e que esteja dentro do prazo legal estabelecido para a integralização do curso.

CAPÍTULO VI
DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 71. A aprovação em disciplina depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, sendo os resultados expressos por meio de notas de zero a 10 (dez), com aproximação de uma casa decimal.

Art. 72. Normas gerais de avaliação serão instituídas por resolução do CONSEPE.

Art. 73. Os critérios de aprovação na disciplina em curso de graduação, envolvendo simultaneamente a freqüência e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

- I - será considerado aprovado por média o aluno que obtiver, na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 7 (sete) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.
- II - ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver, na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.
- III - para o aluno que realizar exame final, a média de aprovação, resultante da média aritmética entre a nota do exame final e a média das notas bimestrais, será 6,0 (seis) para o curso de Medicina e 5,0 (cinco) para os demais cursos.

Art. 74. Cada disciplina tem a sua carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e o seu cumprimento obedecerá ao seguinte:

- I - o lançamento da freqüência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula;
- II - independente do turno do curso, cada hora-aula corresponde a cinquenta minutos;
- III - a disciplina será considerada concluída quando sua carga horária tiver sido cumprida integralmente.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado não pode ser impedido de freqüentar as aulas ou participar das atividades e das avaliações da disciplina, mesmo que se configure a sua reprovação por faltas por ter superado 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária total da disciplina.

Art. 75. O aluno reprovado em três disciplinas ou mais de uma mesma série ou acumuladas às séries anteriores não poderá ser promovido à série seguinte e deverá cursar apenas as disciplinas nas quais foi reprovado.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Parágrafo único. Em caráter excepcional e quando por não-oferta de disciplina em dependência ou por motivo relevante justificado, o aluno com mais de duas dependências poderá ser promovido à série seguinte, mediante proposta circunstanciada do coordenador do curso e aprovada pelo diretor do núcleo e pró-reitor acadêmico.

Art. 76. Nas disciplinas formal e previamente identificadas no projeto pedagógico do curso como Estágio, Monografia e Projeto ou Trabalho de Final de Curso, as avaliações deverão ser feitas conforme resolução aprovada pelo CONSEPE, observados os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 77. Não cabe, nas disciplinas previstas no artigo anterior, o exame final ou a segunda chamada.

Art. 78. Aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em legislação, é assegurado direito a tratamento especial, com compensação de frequência, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSPE.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 79. Ao pessoal docente podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - dispensa por justa causa.

§ 1º As sanções disciplinares são aplicadas, conforme o caso, pelo Reitor ou pelo diretor do núcleo.

§ 2º A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação ou em casos de não-cumprimento de obrigações prescritas neste Regimento.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 80. Os alunos são sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando durante esse tempo impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário.

Art. 81. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau da autoridade ofendida.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Parágrafo único. Conforme a gravidade dos elementos elencados nos incisos II e IV, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 82. As penalidades previstas no art. 90 deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a) por descortesia a qualquer membro da administração do Centro Universitário ou da entidade mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à entidade mantenedora, ao docente ou à administração do Centro Universitário;
- d) por prejuízo material do patrimônio da entidade mantenedora ou do Centro Universitário, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II - Repreensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a aluno, professor, funcionário ou qualquer pessoa no interior do câmpus universitário;

III - Suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a aluno, professor, funcionário ou qualquer pessoa no interior do câmpus universitário, considerada a gravidade;
- c) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados por órgãos competentes ou a ordens emanadas pelos diretores dos núcleos, coordenadores dos cursos ou professores no exercício de suas funções.

IV - Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a aluno, professor, funcionário ou qualquer pessoa no interior do câmpus universitário, considerada a gravidade;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à entidade mantenedora, ao Centro Universitário ou a membro de sua comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 83. Cabe ao diretor de núcleo a aplicação de todas as sanções disciplinares elencadas no art. 92 deste Regimento.

§ 1º A aplicação de sanção que implique afastamento superior a 10 (dez) dias das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se o direito de defesa.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

§ 2º A comissão de sindicância deve ser formada por, no mínimo, 2 (dois) professores escolhidos pelo diretor de núcleo.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, na prática de falta disciplinar, e desde que a penalidade a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

§ 4º Os professores podem admoestar e excluir da sala de aula o aluno que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo estas medidas consideradas penalidades; podendo, entretanto, registrar ausência do mesmo.

Art. 84. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, pode haver recurso, nos termos do art. 28, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 85. As sanções aplicadas são registradas em livro próprio, um em cada núcleo.

Parágrafo único. É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do art. 80 deste Regimento se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 86. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante o tempo em que perdurar a pendência ou situação.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e por normas da entidade mantenedora.

Art. 88. É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo responsabilidade do Centro Universitário.

TÍTULO VII
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 89. O Centro Universitário expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Parágrafo único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de mestre e doutor.

Art. 90. Aos que forem aprovados nos cursos básicos e outros, ou em disciplinas, serão conferidos, a seu pedido, certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.

Art. 91. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Parágrafo único. Os diplomas referidos no art. 99 são assinados pelo Reitor, pelo diplomado e pelo secretário geral.

Art. 92. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo reitor ou diretor de núcleo, com a presença de pelo menos dois professores do Centro Universitário, pode ser conferido grau ao aluno, em sessão simples.

Parágrafo único. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados poderá ser susgado, enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e o Centro Universitário, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO VIII
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 93. O Centro Universitário poderá conceder os títulos de Doutor ou Professor "Honoris Causa" de acordo com a decisão do Conselho Universitário.

§ 1º O título de Doutor ou Professor "Honoris Causa" será conferido a pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes, ou que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado serviços ao Centro Universitário.

§ 2º Os núcleos poderão propor ao Conselho Universitário o título de Professor Emérito aos professores de seus quadros docentes, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou ao Centro Universitário.

Art. 94. A concessão de título de Doutor ou Professor "Honoris Causa" dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou dos núcleos, ao Conselho Universitário.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. Este Regimento somente pode ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos Membros do Conselho Universitário e por aprovação por parte da entidade mantenedora.

§ 1º As alterações são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º As alterações têm aplicações no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

Art. 96. Integram este Regimento, como anexo I, a relação dos cursos de graduação.

Art. 97. Mediante proposta da Reitoria à aprovação do Conselho Universitário, o Centro Universitário poderá alterar seu regime de funcionamento anual para semestral, nos cursos em que julgar conveniente, ouvido o CONSEPE.

Centro Universitário Positivo - UnicenP
Regimento aprovado em 10/06/2003

Art. 98. No ato da matrícula ou de renovação da mesma, o aluno ou seu representante legal assinará o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 99. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), com efeitos sobre o ano letivo de 2003 em diante, observadas as demais formalidades legais.